

PROJETO DE LEI N. _____, DE _____ DE _____ DE 2023

Institui a política de Desenvolvimento Estadual e Regional por meio dos Arranjos Produtivos Locais, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a política de desenvolvimento estadual e regional por meio dos Arranjos Produtivos Locais no Estado de Goiás, visando ao fortalecimento da economia regional por meio da integração e complementaridade das cadeias produtivas e da geração de processos permanentes de cooperação, difusão e inovação.

Art. 2º - São objetivos da política de desenvolvimento estadual e regional por meio dos Arranjos Produtivos Locais:

I - o fortalecimento da atividade produtiva regional com a complementaridade das cadeias produtivas;

II - a consolidação das pequenas e das médias empresas locais por meio da cooperação entre empresas e destas com instituições públicas;

III - a geração de capacidade de inovação, a difusão de externalidades produtivas e de eficiência coletiva em âmbito regional;

IV - o aumento da agregação de valor na economia, a sua distribuição ao longo da cadeia produtiva e o reinvestimento produtivo;



V - a elevação e a distribuição equitativa da renda e das oportunidades de trabalho, bem como da qualidade dele.

Art. 3º - Será considerada como Arranjo Produtivo Local a aglomeração produtiva horizontal de uma cadeia de produção localizada em uma determinada região ou regiões do Estado de Goiás a qual possua como característica principal o vínculo entre as empresas e instituições públicas e privadas, entre as quais se estabeleçam sinergias e relações democráticas de cooperação.

Parágrafo único - As aglomerações produtivas que ainda não se caracterizem como Arranjo Produtivo Local, mas que apresentem as respectivas potencialidades, com organização e vontade expressa de seus agentes produtivos, serão objeto de promoção da política estadual para a sua respectiva consolidação.

Art. 4º - São instrumentos da política de desenvolvimento estadual e regional por meio dos Arranjos Produtivos Locais:

I - a pesquisa, a estatística e a tecnologia;

II - a assistência técnica, a inovação, a cooperação e a promoção;

III - o fomento e o financiamento;

IV - os investimentos em infra-estrutura e logística.

Art. 5º - As políticas públicas de que tratam essa lei poderão ser regulamentadas pelo Poder Executivo, com vistas à criação de linhas de créditos, fomento e pesquisa.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 13 de novembro de 2023.

Deputado Estadual: ANDRÉ DO PREMIUM



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir a política de desenvolvimento estadual e regional por meio dos Arranjos Produtivos Locais.

Esta iniciativa é fundamental para promover um crescimento econômico sustentável, inclusivo e equitativo nas diferentes regiões do estado, enfrentando desafios socioeconômicos e estimulando a cooperação entre empresas, instituições públicas e privadas.

Arranjos Produtivos Locais são aglomerações de empresas, instituições governamentais, e outras organizações que estão localizadas em uma mesma área geográfica e que apresentam vínculos de articulação, interação, cooperação e aprendizagem entre si.

Estes arranjos têm o objetivo de promover o desenvolvimento econômico regional por meio da cooperação e da sinergia entre as empresas e instituições locais. Diante disso, as empresas muitas vezes operam em setores similares ou relacionados, formando assim cadeias produtivas interconectadas. Essa proximidade física facilita a troca de conhecimento, tecnologia, informações de mercado e recursos entre as empresas, o que pode levar a uma maior eficiência produtiva e competitividade.

Nesse sentido, a implementação desse projeto é de extrema importância para o Estado, uma vez que ao promover a cooperação entre empresas locais, instituições públicas e privadas, o projeto visa fortalecer a economia regional, criar empregos, fomentar a inovação e distribuir de forma mais equitativa a riqueza gerada. Além disso, ao facilitar a interação e a troca de conhecimento entre os participantes dos arranjos, o projeto estimula a eficiência produtiva e a competitividade das empresas locais, contribuindo para o crescimento sustentável do estado.

Por fim, efetivar a política de desenvolvimento estadual e regional por meio dos Arranjos Produtivos Locais representa uma iniciativa altamente positiva para a sociedade.

Ao reconhecer e apoiar essas iniciativas colaborativas, o projeto não apenas impulsiona o desenvolvimento econômico, mas também fortalece as



comunidades locais, promovendo um ambiente propício para o florescimento de negócios e oportunidades para os cidadãos Goianos.

Nesse sentido, dirijo-me aos nobres membros desta respeitável casa legislativa para solicitar a aprovação deste projeto.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003100370036003500350038003A005000

Assinado eletronicamente por **André do Premium** em 13/11/2023 15:56

Checksum: **CCD91DDE9DDC65735CEB326DE5221029D005CD0AF21D7B56A473A852E6E46F02**



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 32003100370036003500350038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.